



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**

*Estado de São Paulo*

### **Compras Licitações e Contratos**

#### QUALIFICAÇÃO – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Ref.: Requerimento de qualificação de Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Mairiporã/SP.

Interessado: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, CNPJ nº 24.006.302/0004-88.**

#### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Lei Federal nº 8.666/1993**, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Lei Municipal nº 3.641/2014**, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO "ORGANIZAÇÕES SOCIAIS", NORMATIZA A QUALIFICAÇÃO DAS REFERIDAS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### 2. INTRODUÇÃO

Trata-se de Parecer para análise do requerimento de qualificação da entidade como Organização Social de Saúde - OSS no âmbito Município de Mairiporã.

O objeto da análise compreende os aspectos técnicos e legais, mediante as diretrizes apontadas na Lei nº Municipal 3.461/2014.

Para emissão do presente parecer os membros que compõem a Comissão Especial de Qualificação e Seleção de Organização Social de Saúde procedeu com à realização da análise documental, na forma da Lei Municipal que dispõe sobre a qualificação de OSS.

A análise foi realizada com observância às normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública quanto à legalidade, legitimidade e quanto aos critérios da legislação vigente.

#### 3. DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL REQUERENTE



## **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS

### **4. ANÁLISE DOCUMENTAL**

Após recebimento da documentação, conforme recomenda a Lei Municipal nº 3.461 de 05 de novembro de 2014, passamos a análise dos documentos e respectivamente emitimos o presente parecer, com seguintes considerações:

A Organização Social de Saúde apresentou a documentação, conforme recomenda o Artigo 3º da Lei nº 3.461/2014, onde estão localizados os referidos documentos, sendo que os documentos apresentados se encontram em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Após verificação da compatibilidade dos documentos e formas de apresentação exigidas, constata-se o que segue:

A empresa apresentou termo de requerimento, conforme exigência constante na Lei nº 3.416/2014, vejamos:

“Art. 3º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 2º habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

### Compras Licitações e Contratos

- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado e do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, à aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito Municipal, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.”

Da análise acima, verifica-se que o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS** se qualifica como Organização Social – O.S., cumprindo as exigências, dos itens conforme prevê o inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.461/2014.

## 5. CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação jurídica entregue pela Organização Social de Saúde, constatou-se que em linhas gerais a entidade requerente apresentou conformidade na documentação de solicitação/requerimento de qualificação, na qual foi analisada a compatibilidade com os itens relacionados na Lei Municipal nº 3.461/2014.

Diante de todo o exposto acima, e em razão da requerente cumprir todos os requisitos elencados na Lei nº 3.461/2014, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, CNPJ: 24.006.302/0004-88**, se qualifica como Organização Social de Saúde no Município de Mairiporã mediante as disposições legais aplicáveis.

Mairiporã, 12 de janeiro de 2024.

RAFAEL BARBIERI  
PIMENTEL DA  
SILVA:277363918  
90

Digitally signed by RAFAEL BARBIERI  
PIMENTEL DA SILVA:27736391890  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipia v5,  
ou=09461647000195,  
ou=Videoconferencia, ou=Certificado  
PF A3, cn=RAFAEL BARBIERI  
PIMENTEL DA SILVA:27736391890  
Date: 2024.01.12 16:47:54 -03'00'

**Rafael Barbieri Pimentel da Silva**

Autoridade Competente